



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Publicado no Jornal LEGIS NOTÍCIAS  
ED (s) N° 86 de 07 - 08 - 2014  
Francielle  
Responsável

**DECRETO N° 013/2014**

**CONSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA MUNICIPAL DA Iª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CNPDC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA PORTARIA N° 482, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL,**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão Organizadora Municipal – COMU da Iª Conferência Municipal de Proteção e Defesa Civil – Iª CIMPDC.

**Art. 2º.** Compete à COMU da Iª CMPDC:

- I – coordenar, supervisionar e promover a realização da Iª CMPDC;
- II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a Iª CMPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;
- III – aprovar o Regulamento da Iª CMPDC;
- IV – dar publicidade ao relatório final da Iª CMPDC;
- V – discutir sobre outras questões relacionadas à Iª CMPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do (a) Prefeito (a) Municipal;
- VI – definir a pauta, expositores (as), relatores (as), facilitadores (as), convidados (as) observadores (as) para a etapa Municipal da Iª CMPDC;
- VII – elaborar relatório final da Iª CMPDC.

**Art. 3º.** A COMU poderá ser composta por representantes do Poder Público e Agentes de Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.

§ 1º. A COMU será coordenada pelo Secretário Municipal de Defesa Civil, e, em sua ausência, por servidor(a) por esse designado.

§ 2º. O Presidente da COMU, poderá solicitar o apoio de outras pessoas e órgãos Poder Público para colaborar com a COMU.

§ 3º. A participação na COMU não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 4º. Os(As) servidores(as) designados(as) para participação da Comissão Organizadora Municipal colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

**Art. 4º.** A COMU realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu Presidente.

**Art. 5º.** O Presidente da COMU resolverá os casos omissos.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2014.

  
**SALOMÃO LEMOS GONÇALVES**  
**Prefeito**